

PROJETO DE LEI 01-00181/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do sítio oficial do Executivo Municipal na internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) divulgará, através do sítio oficial da Prefeitura, dados identificadores dos autorizatários do serviço de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Art. 2º Em link próprio serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - o número de cadastro, a descrição e as características de caçamba metálica estacionária ou outros equipamentos de coleta, assim como o autorizatário titular;

II - o local e o exato período em que as caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta estarão colocados na via pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”